LEI N.º 4.640, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.500, DE 18 DE MAIO DE 1994

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.500, de 18 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Lei n.º 4.500, de 18 de maio de 1994*
> *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*
>
> . . .
>
> ***Art. 4º** - Os termos finais dos convênios autorizados por esta Lei não poderão exceder ao mandato do Prefeito que o assinar.*
>
> . . .

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento em execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de fevereiro de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal